

**RESOLUÇÃO CIDES Nº. 07, de 17 de outubro de 2023**

Altera a Resolução CIDES nº 04, de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre o uso e a circulação de veículos oficiais do CIDES, bem como da frota terceirizada ou locada.

**O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, no uso das atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o art. 43, VII do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº 04, de 03 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o uso e a circulação de veículos oficiais do CIDES, bem como da frota terceirizada ou locada”, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

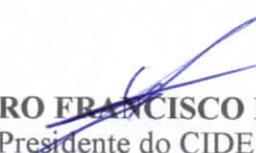
*“Art. 6º. ...*

*§ 1º. O itinerário da viagem, previamente solicitado e autorizado, deve ser cumprido, sob pena de responsabilização.*

*§ 2º. Em havendo conflito nas solicitações de veículos para viagens, dar-se-á preferência às atividades de fiscalização exercidas pelo Consórcio, em especial ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES.”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 17 de outubro de 2023.

  
**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**RESOLUÇÃO CIDES Nº. 07, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Resolução CIDES nº 04, de 03 de junho de 2022, que dispõe sobre o uso e a circulação de veículos oficiais do CIDES, bem como da frota terceirizada ou locada.

**O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso das atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o art. 43, VII do Estatuto, RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterada a Resolução CIDES nº 04, de 03 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o uso e a circulação de veículos oficiais do CIDES, bem como da frota terceirizada ou locada”, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 6º. ...

§ 1º. *O itinerário da viagem, previamente solicitado e autorizado, deve ser cumprido, sob pena de responsabilização.*

§ 2º. *Em havendo conflito nas solicitações de veículos para viagens, dar-se-á preferência às atividades de fiscalização exercidas pelo Consórcio, em especial ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES.”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 17 de outubro de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA -**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:984B5340**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/10/2023, Edição 3624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>